



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 614 / 2025

MODIFICATIVA

Art.1º Fica criado novo Indicador ao **Programa 3001 Esporte e Qualidade de Vida**, acrescentando no Anexo V e refletindo no Anexo VI, com a seguinte redação:

Indicador / Unidade de Medida	Índice Recente	Índice 2026	Índice 2027	Índice 2028	Índice 2029	Índice Final
Acessibilidade nas Unidades Centros Esportivos / Percentual.	0	20%	40%	70%	100%	100%

JUSTIFICATIVA

De plano, destacamos que o processo legislativo deve obedecer às formalidades previstas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal (CF) e estar disciplinado nos regimentos internos das respectivas Casas Legislativas de cada ente federado. Desta forma, salientamos que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba em seu Art. 124, determina o rito dos projetos de lei que versam sobre o planejamento orçamentário: PPA, LDO, LOA e em seu § 1º fixa o prazo de 5 dias após o exame formal da Douta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apresentação de emendas a serem apreciadas em primeira discussão. No entanto, não estabelece resolução específica para caracterização de emendas orçamentárias, diferente da prática do Congresso Federal que por meio da Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, disciplina as características das emendas orçamentárias.

Neste Diapasão, a Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, classifica como emenda:

à receita: alteram a estimativa de receita (RCN 1/2006, artigo 31);

à despesa: remanejamento, apropriação e cancelamento (RCN 1/2006, artigo 37). sendo

a) Remanejamento: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência (RCN 1/2006, artigo 38).

b) Apropriação: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidas no Parecer Preliminar (RCN 1/2006, artigo 39).

c) Cancelamento: propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto (RCN 1/2006, artigo 40).

Na Mesma Esteira, o manual de emendas ao PPA elaborado pelo Congresso Nacional com base no Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, definiu os tipos e possibilidade de emendamento

a) Emenda ao texto:

i) aquela apresentada ao texto do projeto de lei ou aos Anexos; e

ii) aquela que vise ajuste textual de atributo de Programa, Agenda Prioritária e Agenda Transversal, sem alteração de meta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

b) Emendas à despesa:

- i) aquela que vise acréscimo de valor global de programa , de meta de indicador de objetivo específico ou de valor de investimento plurianual ;
- ii) aquela que vise inclusão de novo programa, objetivo específico ou meta (Anexo III) ou investimento plurianual .

Desta forma, na ausência de resolução própria que caracterize e discipline as especificidades e tipos de possibilidade de emendamento ao PL 614/2015 -PPA - 2026-2029, aplicamos como baliza as referencias da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional. Compreendendo que no Brasil, o orçamento é peça autorizativa, ressaltando-se as despesas obrigatórias, tendo assim mera previsão de gastos, e que as despesas discricionárias serão realizadas de acordo com a disponibilidade das receitas arrecadadas nos exercícios, a implantação de acessibilidade nos centros esportivos de Sorocaba é uma ação essencial para garantir o direito à prática esportiva, ao lazer e à inclusão social de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais usuários. Ao adequar os espaços esportivos às normas de acessibilidade, o município promove o exercício físico seguro, a integração comunitária e a participação plena de todos os cidadãos nas atividades oferecidas. Essa medida está em conformidade com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com a **ABNT NBR 9050/2020**, que estabelecem padrões para a construção e adaptação de ambientes acessíveis. A adequação de centros esportivos envolve rampas, corrimãos, banheiros adaptados, vestiários acessíveis e sinalização tátil, garantindo que ninguém seja excluído das atividades por barreiras arquitetônicas.

Além de atender às normas legais, a implantação de acessibilidade nos centros esportivos contribui para o fortalecimento de políticas públicas de saúde, bem-estar e desenvolvimento social, estimulando hábitos de vida ativos e promovendo maior equidade no acesso aos equipamentos urbanos. Essa ação está alinhada com o **Plano Diretor de Sorocaba** e com os objetivos de uma cidade inclusiva, sustentável e comprometida com a cidadania plena.

S/S., 5 de setembro de 2025

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **05/09/2025 16:10**

Checksum: **A697AA86CEDC7089CFB3141DEECBB6FC4355F10A44EB2DB5215005D6ED95CDE3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.